



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLIV

Publicação Semanal

Quarta Feira, 05 de Agosto de 2020.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO E CONTRATO DE REPASSE 1068.851-10/2019. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - Valor: R\$ 626.739,76. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3449-1060. E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br. Riacho dos Cavalos - PB, 04 de Agosto de 2020. LORETA MARIA VIEIRA - Presidente da Comissão.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### RESULTADO FASE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS – CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA Nº 6377/17 NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: JMR CONSTRUÇÕES LTDA - Valor: R\$ 4.018.534,83. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3449-1060. E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br. Riacho dos Cavalos - PB, 04 de Agosto de 2020. LORETA MARIA VIEIRA - Presidente da Comissão.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### DECRETO Nº 043/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

*Prorroga o prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID19, reabertura de academias, e retomada mais gradual e flexível nas atividades comerciais.*

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 40.304 e as demais normas que regem a matéria, e,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispôs acerca da adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**Considerando** que nos termos da Matriz Analítica do **NOVO NORMAL PB** o Município de Riacho dos Cavalos/PB encontra-se na Bandeira Amarela, que permite uma mobilidade reduzida;

**Considerando** a necessidade de prorrogação até 20 de agosto das medidas que o Município de Riacho dos Cavalos/PB editou no Decreto nº 39/2020, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

**Considerado** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição, ficam prorrogadas, em todo o território municipal, as medidas adotadas no Decreto nº 39/2020, de 16 de julho de 2020, sendo necessária apenas a retificação do alusivo horário de funcionamento, e abertura de academias, com vigência a partir da data de publicação até o dia 20 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Permanecem suspensos os atendimentos presenciais ao público externo nas repartições públicas municipais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail, excetuando-se as atividades da Comissão de Licitação e Comissão Processante do ente, que, quando necessário, realizarão reuniões/sessões, atendendo, notadamente, as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19.

**Art. 3º.** Mantém-se autorizada a realização das atividades comerciais de lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e de peças, borracharias, barbearia, salão de beleza, lojas de confecção, cartórios, laboratórios, óticas, clínicas, frigoríficos, estabelecimentos de serviços gráficos, lojas, oficinas de eletroeletrônicos, vidraçarias, serralharias, depósito de fio e teares, desde que respeitadas as medidas de contenção definidas, e funcionem com o quadro de funcionários e horário reduzidos, sendo esse das 07:00hs às 11:00hs

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIV

Publicação Semanal

Quarta Feira, 05 de Agosto de 2020.

## EDIÇÃO EXTRA

da manhã e 15:00hs às 18:00hs, e devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas nos decretos anteriores.

**Parágrafo único.** As atividades de barbearia e salão de beleza ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, com exceção de menores de idade que possuam necessidade da presença dos pais ou responsáveis.

**Art. 4º.** Fica permitido a realização de missas, cultos, e reuniões presenciais nas igrejas, e templos religiosos de todos os credos, limitando-se a 30% da sua capacidade, e adotando todos os meios de prevenção, como distanciamento de um metro e meio entre os fiéis. O contato físico deverá ser evitado, seja por abraços, apertos de mão ou qualquer outra forma de cumprimento. Fica obrigatório o uso de máscaras, além da disponibilidade de álcool em gel em locais de fácil acesso.

**Parágrafo único.** Em concordância com o disposto, os templos deverão estar devidamente higienizados, disponibilizando água, sabão em banheiros e cozinhas. Na entrada deverão ser colocados cartazes informativos sobre as medidas sanitárias em andamento.

**Art. 5º.** As academias, centros de esportes, e demais atividades que não contenham contato físico estão aptos a funcionar, desde que atendidos todas as medidas de prevenção, estabelecidos nos decretos municipais.

**§ 1º.** Deverão disponibilizar recipientes de álcool em gel 70% para uso de clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc), bem como posicionar kits descartáveis de limpeza (toalhas de papel e material específico para limpeza) em pontos estratégicos.

**§ 2º.** Fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

**§ 3º.** Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, e delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar. Cada cliente deve ficar a 1,5m de distância do outro.

**§ 4º.** Comunicar para os clientes trazerem suas próprias toalhas de limpeza pessoal, bem como suas respectivas garrafas para consumo de água.

**Art. 6º.** Os restaurantes, lanchonetes e congêneres mantêm-se autorizados a funcionar apenas mediante delivery ou pronta entrega, devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas, até o dia 20 de agosto de 2020.

**Art. 7º.** O funcionamento da Feira Livre se mantém em vigência, sendo determinada exclusivamente para os feirantes residentes no município de Riacho dos Cavalos (Área Urbana e Área rural), ficando proibido o ingresso de feirantes de outros municípios na cidade com os fins de comercialização, deverá ainda ser mantido o distanciamento de 5 metros de uma banca para outra.

**Art. 8º.** Permanecem suspensas, até o dia 20 de agosto de 2020, as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – Educação de Jovens e Adultos, técnico e superior.

**Art. 9º.** As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão ser notificadas pela

Secretária de Saúde, e permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

**Parágrafo único.** A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

**Art. 10.** Os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (grau 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas, devem permanecer em casa e realizar serviço em regime home office ou teletrabalho.

**Art. 11.** Fica autorizada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais.

**§1º.** Cabe à chefia imediata a decisão quanto à concessão de férias ao servidor, observada a necessidade mínima essencial para funcionamento da unidade administrativa.

**§2º.** Inicialmente as férias coletivas de que trata este Decreto serão gozadas a partir da decisão da chefia imediata, pelo período de trinta dias.

**Art. 12.** O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, e do art. 9º do Decreto nº 031/2020, de 03 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

**Art. 13.** Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 14.** Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de Riacho dos Cavalos/PB e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 05 de agosto de 2020.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro